Projeto de Lei: 628/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 628/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a incluir na rede de municipal de imunização, a vacina contra a doença Monkeypox, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências"

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 628/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino que *"Autoriza o Poder Executivo a incluir na rede de municipal de imunização, a vacina contra a doença Monkeypox, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências"*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, pois a proposta legislativa aborda a prevenção de doenças, com foco na Monkeypox, uma doença viral transmitida de animais para humanos, principalmente na África tropical. A transmissão entre humanos ocorre via contato com secreções respiratórias e objetos contaminados.

O projeto busca evitar a propagação da Monkeypox e outras doenças, aprendendo com a pandemia de Covid-19. A transmissão por gotículas respiratórias aumenta o risco para profissionais de saúde e contatos próximos, **fixando atribuições a Secretaria de Saúde do Município, que deverá buscar junto ao Ministério da Saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), os meios necessários para garantir à consecução do disposto nesta proposição.**

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, haja vista incompatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais, invadindo a competência do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 21, IX e 39, § 1° da lei orgânica do Município de Natal.

> *Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)*
> *(...)*
>
> *IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;*
> *(...)*
>
> *Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005)*
>
> *§ 1° É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.*

Portanto, entendo que a proposta em questão infringe disposições constitucionais e regimentais, invadindo a competência do Chefe do Executivo,

sendo inadequado a tramitação regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, opina esta Relatora contrariamente à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 29 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT